

Tribunal de Justiça
 Curitiba
 05/12/89



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 160 PAGINAS

Nº 3.049 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 1989 ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 682

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33218, datado de 03 de novembro do corrente ano, resolve

NOMEAR

JOSÉ ELIAS TETAR e BENEDITO PEDRO DOS SANTOS CLEMENTE, em vir

tude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Castro.

Curitiba, 24 de novembro de 1989.

Abelino Miguel
 ABELINO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 683

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32336, datado de 19 de outubro do corrente ano, resolve

NOMEAR

SALETE MULLER DIAS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Curitiba, 24 de novembro de 1989.

Abelino Miguel
 ABELINO MIGUEL
 PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO Nº 163/89

PROT. Nº 33096/89.- IARA CRISTINA REIS DA SILVA ENGELHARDT.- (Assunto: Licença para o trato de interesses particulares). Defiro. Lavre-se ato concedendo à requerente 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 1º do art. 240, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 24/11/1989.

PROT. Nº 33474/89.- DR. EDGAR LATRÔNICO.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 23/11/1989.

PROT. Nº 33556/89.- DR. ITARI CERQUEIRA LEITE.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 23/11/1989.

PROT. Nº 33686/89.- CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA, DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.- (Assunto: Indicação para Chefias). Lavre-se ato designando as funcionárias enumeradas no ofício de fls. 02, para exercerem as chefias ali especificadas, exceto a de "Serviço de Controle e Recuperação de Dados", tendo em vista a Ordem de Serviço nº 1.463/89. Em 21/11/1989.

PROT. Nº 33726/89.- DR. RONALD JUAREZ MORO.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 23/11/1989.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Atos da Presidência 01
- Departamento Administrativo 01
- Departamento Econômico e Financeiro 03
- Departamento do Patrimônio 03
- Secretaria 03
- Câmaras Cíveis 05
- Câmaras Criminais 05
- Serviço de Preparo 14
- Seção de Distribuição 15
- Corregedoria da Justiça 17
- Conselho da Magistratura 17

TRIBUNAL DE ALÇADA

- Atos da Presidência 17
- Secretaria 17
- Departamento Administrativo 18
- Departamento Econômico e Financeiro 29
- Processo Cível 29
- Processo Crime 29
- Preparo e Distribuição 29

FORO DA CAPITAL

- Cível e Comércio 31
- Protesto de Títulos 31

FORO DO INTERIOR

- Cível e Comércio 78

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 110

EDITAIS JUDICIAIS

- Capital 111
- Interior 119

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 138
- JUSTIÇA ELEITORAL 142
- JUSTIÇA DO TRABALHO 150
- JUSTIÇA MILITAR 154
- JUSTIÇA FEDERAL 154
- EDITAIS JUDICIAIS 154

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)
PABX 282-4411 — (Informações)
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
282-2012 — (Diretoria)
283-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 1.500,00
Meia página	NCz\$ 750,00
1/4 de página	NCz\$ 375,00
1/8 de página	NCz\$ 187,50
1/16 de página	NCz\$ 93,75
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 15,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 777,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 777,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 777,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 2,50
Diário da Justiça	NCz\$ 2,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 2,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 6,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,38
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	17,00
I.C.M. VOL. VII	17,00
I.C.M. VOL. VIII	17,00
I.C.M. VOL. IX	17,00
I.C.M. VOL. X	17,00
I.C.M. VOL. XI	17,00
I.C.M. VOL. XV	17,00
I.C.M. VOL. XVI	17,00
I.C.M. VOL. XVII	17,00
I.C.M. VOL. XVIII	17,00
I.C.M. VOL. XIX	17,00
I.C.M. VOL. XX	17,00
I.C.M. VOL. XXI	17,00
I.C.M. VOL. XXII	17,00
I.C.M. VOL. XXIII	17,00
I.C.M. VOL. XXIV	17,00
I.C.M. VOL. XXV	17,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	12,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	6,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	9,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	9,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	14,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V	14,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	6,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	6,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	8,50
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07 e 12/87; 02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; 01, 02, 03, 04, 05, 06/89	8,50
7 e 8/89	14,50
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	36,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

PROT. Nº 13817/89 - DR. JOAO LUIS MANAGÉS DE ALBUQUERQUE. - (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 23/11/1989.

PROT. Nº 14107/89 - DR. ARQUELAU ARAUJO RIBAS. - (Assunto: Férias). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 23/11/1989.

PROT. Nº 14873/89 - DR. CONCHITA TONELLO. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 23/11/1989.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 32/89

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 17.354/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 13.345/77. INTERESSADOS- HILARIO LUNARELLI E OUTROS, adv. Osmar Alves Gueffi e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO Pr., adv. Murillo Bastos Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 118,66 (cento e deztoito cruzados novos sessenta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 14.321,60 OTNs (quatorze mil, trezentas e vinte e uma Obrigações do Tesouro Nacional e oitenta centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 19 e verso. T.J., até o dia 19 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada, à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intima-se. Em 20 de novembro de 1989.

Prot. nº 16.963/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 12.422/76. INTERESSADOS- JOSÉ RAUL DA SILVA E S/M., adv. Irineu José Peters e o D.E.R., adv. Murillo Bastos Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.047,37 (um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzados novos e cinquenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.381,75 OTNs (um mil, trezentas e oitenta e uma Obrigações do Tesouro Nacional e setenta e cinco centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intima-se. Em 21 de novembro de 1989.

Prot. nº 18.347/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, SOB Nº 25.212/86. INTERESSADOS- AMÁLIA PEREIRA, adv. Sidney Marcos Miran da e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Hamilton Leopoldo Glaser. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 234,05 (duzentos e trinta e quatro cruzados novos e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 97,85 OTNs (noventa e sete Obrigações do Tesouro Nacional e oitenta e cinco centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação de parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 19- T.J., até o dia 19 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intima-se. Em 20 de novembro de 1989.

Prot. nº 29.060/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 9.903/85. INTERESSADOS- ANTONIO CARDOSO E S/M, adv. Waldemar Ponte Dura e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner Brusollo Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 3.174,23 (três mil, cento e setenta e quatro cruzados novos e vinte e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 514,46 OTNs (quinhetas e quatorze Obrigações do Tesouro Nacional e quarenta e seis centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 30/33 - T.J., até o dia 19 de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intima-se. Em 20 de novembro de 1989.

Prot. nº 15.372/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 13.960/77. INTERESSADOS- HORST MERMANN REINHART, adv. Valdir Lemos de Carvalho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Hamilton Leopoldo Glaser. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 49,26 (quarenta e nove cruzados novos e vinte e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 20,59 OTNs (vinte Obrigações do Tesouro Nacional e cinquenta e nove centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intima-se. Em 20 de novembro de 1989.

Prot. nº 20.546/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOB Nº 22.675/86. INTERESSADOS- A. C. CELESTINO IND. E COM. LDA E OUTROS, adv. Wilson Naldo Grube e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner Brusollo Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo

valor de R\$ 212.040,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e quarenta e oito cruzados novos), equivalente, na data do cálculo, a 34.464,83 OTNs (trinta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e quatro Obrigações do Tesouro Nacional e oitenta e três centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 20/24 - T.J., até o dia 19 de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intima-se. Em 20 de novembro de 1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e oitenta e nove (1989), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRÁHÃO MIGUEL, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma TRIAC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTO ELETRONICOS LTDA devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 79562591/0001-40 e inscrição Estadual nº 10105533-B, estabelecida à Rua Marechal Floriano Estalado nº 8235, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor MÁRIO F. JAWORSKI FILHO, resolveu, de comum acordo, alterar o contrato de prestação de serviços firmado em vinte e sete (27) de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete (1987) tendo por objeto serviços de manutenção e assistência do equipamento descrito na Cláusula Primeira do referido contrato, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigor com a seguinte redação:

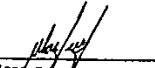
"CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: O valor mensal do presente contrato, a partir do primeiro (1º) de julho de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), é de R\$ 176,83 (cento e setenta e seis cruzados novos e oitenta e três centavos), reajustável semestralmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)".

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas, desde que não colidam com este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Alteração, que será regularmente publicado no "Diário da Justiça" do Estado, só se tornará perfeito e acabado após as formalidades legais.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nominadas, juntamente com duas (02) testemunhas, conforme adiante se vê.


DES. ABRÁHÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça


MÁRIO F. JAWORSKI FILHO
Triac - Com. de Equipamentos Foto Eletrônicos Ltda.

TESTEMUNHAS:


Alvaro Sérgio Rincoski Faria


Leon Trillapessa

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1493

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no precatório sob nº 31516, datado de 12 de outubro do fluente ano, resolve

L O T A R

HIRAM GROSSI DOS SANTOS, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete do Secretário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 24 de novembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1494

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no precatório sob nº 33443, datado de 06 de novembro do corrente ano, resolve

L O T A R

CACILDA ALVES GASPERIN e ILDA FERREIRA, ocupantes do cargo de Agente de Conservação, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais e na Diretoria do Fórum Cível da Capital, respectivamente, a partir de 02 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

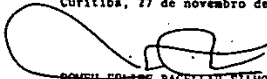
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1495

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no precatório sob nº 34674, datado de 20 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARILENE MEGER AMORIN, ocupante do cargo em comissão de Assessor Correccional do Gabinete do Corregedor, símbolo DAS-5, 19 (dezenove) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1989, concedidas através da Ordem de Serviço nº 1495/88, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

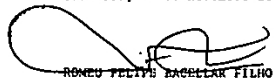
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1496

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no precatório sob nº 34965, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

L O T A R

MARILSA MERTENS MESSALI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção do 19 Grupo de Câmaras Cíveis, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1497

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no precatório sob nº 34609, datado de 17 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a CÁSSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tri

bunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1498

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34576, datado de 17 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a CARLOS ALBERTO SALVALAGGIO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão Claro, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 16 de dezembro de 1983 e 15 de dezembro de 1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1499

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33288, datado de 03 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ELDENAR THOME, Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 10 de janeiro de 1983 e 15 de novembro de 1986, antecipado em virtude das contingências efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 540/84, 1480/84, 868/85 e 902/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

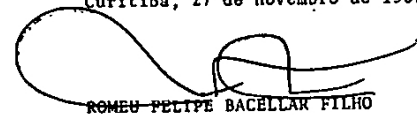
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1500

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31087, datado de 06 de outubro do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 125 (cento e vinte e cinco) dias, correspondente ao período compreendido entre 23 de fevereiro de 1988 e 27 de junho de 1989, por serviços prestados ao Poder Judiciário como contratada pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

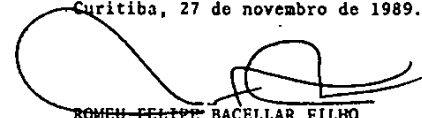
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1501

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34620, datado de 17 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILSON FARIAS, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1502

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34018, datado de 09 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a VERA REGINA TUOTO STEMBERG, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

ca, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 224/89.

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Mandado de Segurança nº 86/89, de Arapongas-V. Cível. - Impetrante: Município de Arapongas. - Adv.: Drs. Rogério Distafo e Paulo Roberto Burmester Muniz. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Arapongas. Litisconsorte: Urbasa Construtora e Urbanização S.A. - Adv.: Dr. Maurício Feldmann de Schimid. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da segurança impetrada, ficando assim sem efeito a liminar concedida às fls. 157-TJ. - (Em 19 de outubro de 1.989). - **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MUNICÍPIO CONTRA LIMINAR CONCEDIDA POR JUIZ DE DIREITO EM OUTRO MANDADO CONTRA O IMPETRANTE. O município dispõe, na forma do artigo 49 da Lei nº 4.348 de 26 de junho de 1964, de meio processual próprio para suspensão de liminar concedida em mandado de segurança. É o requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal a quem cabe recurso contra a decisão da referida segurança. Esse procedimento não pode ser substituído por mandado de segurança que visa a cassação de liminar obtida em outro mandado de segurança, conforme decisão do Colégio Supremo Tribunal Federal. Segundo a jurisprudência predominante dos Tribunais, não cabe Mandado de Segurança para atacar liminar concedida em outra segurança. Impetração não conhecida. - (ACÓRDÃO Nº 1367, fls. 111 a 117 do 269 Vol.)

Mandado de Segurança nº 88/89, de Foz do Iguaçu-2a.V. Cível. - Impetrante: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. - Adv.: Dr. Jose Hipolito Xavier da Silva. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu 2a. Vara Cível. - Litisconsorte: Dalto Vitorassi e outros. - Relator: Sr. Des. Otto Sponholz. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em seu 1º Grupo de Câmaras Cíveis, por UNANIMIDADE de votos, em confirmando a liminar, conceder a segurança em definitivo. - (Em 19 de outubro de 1989). - **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL INQUINADO DE ILEGAL E VIOLADOR DE TEMPESTIVO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO CONCESSIVA DEFINITIVA DO "WRIT". CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DA AÇÃO MANDAMENTAL. - (1) Não há negar-se que atualmente é possível conhecer-se de mandado de segurança contra todos os atos judiciais, desde que se apresentem eles "actu oculi", eivados de ilegalidade palpável ou potencialmente capazes de ocasionar prejuízos irreparáveis a qualquer das partes em litígio. (2) Comprovado que a impetrante, em tempo hábil, interps o agravo de instrumento contra o ato judicial hostilizado pela presente ação de segurança, cujo recurso, não tendo efeito suspensivo propiciaria o imediato cumprimento da decisão monocrática, com possibilidade concreta de lesão aos direitos da impetrante, a concessão da segurança é medida de rigor, para o fim de sustar os efeitos do ato atacado, até o julgamento do agravo nesta Superior Instância. Liminar confirmada e segurança concedida em definitivo. - (ACÓRDÃO Nº 1368, fls. 118 a 128 do 269 Vol.)

Mandado de Segurança nº 117/89, de Curitiba-2a.V. Faz. Pública. - Impetrante: Germano Antonio Darters. - Adv.: Dr. Jacob Christmann Filho. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 2a. Vara da Fazenda Pública. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do egrgo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do Mandado de Segurança em questão. - (Em 19 de outubro de 1.989). - **EMENTA:** MANDATO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO. Não exibindo mandado dentro do prazo concedido, o ato praticado é de ser considerado inexistente. Mandado de Segurança não conhecido. - (ACÓRDÃO Nº 1369, fls. 129 a 132 do 269 Vol.)

Mandado de Segurança nº 21/89, de Curitiba-8a.V. Cível. - Impetrante: Bolsa de Telefones do Paraná S/C Ltda. - Adv.: Drs. Paulo Mauricio da Rocha Iurra e Luiz Sergio Gubert. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 8a. Vara Cível. - Litisconsorte: Montage Administração de Telefones Ltda. - Adv.: Drs. Vilson Stall e Lucia Helena Fernandes Stall. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o "mandamus". - (Em 19 de outubro de 1.989). - **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PREJUDICADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO. Apreciando a Câmara agravo de instrumento que ataca a mesma decisão objeto do "mandamus", torna este prejudicado. - (ACÓRDÃO Nº 1370, fls. 133 a 137 do 269 Vol.)

Mandado de Segurança nº 42/89, de Curitiba-3a. Vara da Fazenda Pública. - Impetrante: Grazia Estruturas Metálicas Ltda. - Adv.: Drs. Jose Cid Campelo, Jose Cid Campelo Filho e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3a. V. Faz. Pública. - Litisconsorte: Gasil Serralheria e Montagens Industriais Ltda. - Adv.: Drs. Jacinto Feijoa de M. Coutinho, Manoel Caetano Ferreira Filho e Luiz Carlos da Rocha. - Litisconsorte: Banestado S.A. Reflorestadora. - Adv.: Dra. Ivete da Conceição Borba. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos cassar a liminar anteriormente concedida, para declarar prejudicada a presente segurança. - (Em 19 de outubro de 1.989). - **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA - JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATIVO AO OBJETO DO "MANDAMUS" - LIMINAR CASSADA - AÇÃO MANDAMENTAL JULGADA PREJUDICADA. - (ACÓRDÃO Nº 1371, fls. 138 a 141 do 269 Vol.)

Mandado de Segurança nº 189/88, de Curitiba. - Impetrante: Magali Clea de Medeiros Iatauro. - Adv.: Drs. Ubirajara Fernandes da Silva e Boleslau Sliviany. - Impetrado: Secretário de Estado da Administração. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada. - (Em 19 de outubro de 1.989). - **EMENTA:** FUNCIONÁRIO PÚBLICO - APOSENTADORIA - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA TANTO - PRECEDENTES - INTE-LIGÊNCIA DOS ARTIGOS Nº 169, II, 172 IV, 140 I e 157 DA LEI Nº 6.174/70 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ. Incorporação aos proventos de inatividade dos funcionários públicos a gratificação de representação de gabinete, devendo a mesma servir de base de cálculo para outras vantagens tais como o tempo integral e dedicação exclusiva TIDE. Segurança concedida. - (ACÓRDÃO Nº 1372, fls. 142-148 do 269 Vol.)

Embargos Infringentes Cível nº 45/88 na Apelação Cível nº 657/86, de Curitiba-4a.V. Faz. Pública. - Embargante: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Guineol Montenegro Cordeiro. - Embargados: Acyr Carvalho Loureiro e outros. - Adv.: Dr. Assis Correa. - Relator: Sr. Des. Silva Wolff. - **DECISÃO:** ACORDAM, os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer da preliminar de prescrição e, no mérito, rejeitar os embargos opostos. - (Em 19 de outubro de 1.989). - **EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA JÁ APRECIADA, SOBRE A QUAL NÃO HOVE DIVERGÊNCIA. ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, PELO DECRETO N. 5.598/78. VIOLAÇÃO DA LEI ESTADUAL N. 7.051/78. 1. O âmbito do recurso de embargos infringentes se mede pelo alcance da divergência entre os votos dos julgadores. Assim, havendo unanimidade em determinada matéria, sobre esta não se poderá cingir o âmbito da irresignação. Por isso que, é insuscetível de ser conhecida matéria relativa à prescrição, quando sobre ela não se estabeleceu qualquer divergência. 2. Tendo sido os servidores (embargados) enquadrados como Fiscais Tributários, consoante Tabela n.2 (Fisco), da Lei Estadual n. 6.212/71 e Anexo II, do Decreto n. 814/71, não mais podiam ser transferidos, posteriormente, para cargos de Administradores Tributários, da Tabela n. 3, pelo simples fato de que, no ano de 1972, quando se procedera a readaptação pelo Decreto n. 1.945/72, não havia vaga nesta série de classe, posto que extintos os respectivos cargos, na medida em que se vagassem (art. 39, da Lei n. 6.212/71). Declarada, em acórdão a ineficácia daquele Decreto, por eivado do vício de nulidade de pleno direito, a consequência lógica é a restauração do statu quo ante dos servidores (embargados), com a sua permanência como Fiscais Tributários, na consideração de que aquela readaptação procedida deixara, juridicamente, de existir e não produziu efeitos. Decorre, então, que o enquadramento realizado pelo Decreto n. 5.598/78, violara a Lei 7.051/78, por que eram eles Fiscais Tributários e não Administradores Tributários, como tais, com direito a serem enquadrados tal como dispusera o v. acórdão embargado. Embargos rejeitados. - (ACÓRDÃO Nº 1373, fls. 149-158 do 269 Vol.)

Embargos Infringentes Cível nº 41/89 na Apelação Cível nº 992/87, de Curitiba-15a.V. Cível. - Embargante: Leão Junior S.A. - Adv.: Drs. Waldemar Alvaro Pinheiro e Afonso Vicente Lopes. - Embargado: Leão Indústria e Comércio de Erva Mate S.A. - Adv.: Drs. Luiz Carlos Marioni, Luiz Guilherme Bittencourt Marioni e Luiz Ceschin. - Relator: Sr. Des. Renato Pedrosa. - **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotada a exposição de fls. e com divergência de votos, em rejeitar o recurso. - (Em 19 de outubro de 1.989). - **EMENTA:** NOME COMERCIAL - PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES POR VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE. Inobstante decisões divergentes, a orientação que tem predominado na jurisprudência, inclusive da Excelsa Corte, é aquela de que a prescrição das ações, pela violação ao nome comercial, por se constituir um direito de propriedade, é de cinco anos (artigo 178, parágrafo 10, inciso IX, do Código Civil). Recurso rejeitado. - (ACÓRDÃO Nº 1374, fls. 159-169 do 269 Vol.)

RELAÇÃO Nº 225/89.

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA A IMPETRANTE - PRAZO QUARENTA E OITO (48) HORAS.

Mandado de Segurança nº 188/89, de Curitiba-1a.V. Faz. Pública. - Impetrante: Hexagono Concreto e Pavimentações Ltda. - Adv.: Drs. Octavio Aladio Vaz, Jose Cid Campelo e Jose Cid Campelo Filho. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1a. Vara da Fazenda Pública.

VISTA AO DR. LOURIVAL MENDES - PRAZO CINCO (05) DIAS.

Ação Rescisória nº 18/78, de Laranjeiras dos Sul -V. Cível. - Autores: Vera Aparcida de S. Moritz p/sí e rep. s/filhos. - Adv.: Dr. Jutai Ta-borda de Moraes. - Rcu: Leoni Mendes. - Adv.: Dr. Lourival Mendes. - Autor: Francisco Borba Fortes de Sá.

RELAÇÃO Nº 226/89.

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Ação Rescisória nº 49/89, de Curitiba-3a.V. Faz. Pública. - Autor: Santos Durante. - Adv.: Dr. Nilson Pedro Wenzel. - Re: Cohab Cin. de Habitação Popular de Curitiba. - **DESPACHO:** "Na forma prevista no artigo 284 do Código de Processo Civil, complete o autor a inicial, indicando o inciso ou incisos que fundamenta a rescisória porque "nos termos do art. 485 e seguintes" é muito genérico. Intime-se. Em, 24/11/89 - (a.) Des. Luiz Perrotti - Relator".

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 69/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL-PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIME Nº 325/81, de Ibaqi. Apelante: Ministério Público. - Apelado: Florencio de Jesus Cabellera. - Adv.: Waldemar Tonial. - Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. - **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 140-141 e 142, e o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para condenar o réu fls. 141

MILTON CONINCK
YVES CONSENTINO CORDEIRO
AGRAVADO : BANCO SAFRA SA
ADVOGADOS : JUAREZ ALBERTO DIETRICH
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU
ELMIRA MULLER
NCZ# : 93,92

RECURSO ORDINÁRIO CIVEL 1/89 NO MANDADO DE SEGURANCA 09/86
Origem : BOCAIUVIA DO SUL
PROTOCOLO : 09010/89
RECORRENTE : BENEFICIADORA DE MINERIOS CURUCA LTDA
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
NCZ# : 106,92

UTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM - CIVEL 78/89 NA ACAO RESCISORIA 45/89
Origem : PONTA GROSSA - 4A VARA CIVEL
PROTOCOLO : 0/89
DO : DESEMBARGADOR WILSON REBACK
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : ESTANCIA SANTA FE AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO : DOUGLAS SOARES OSTERNACK
NCZ# : 22,01

CARTA DE ORDEM - CIVEL 80/89 NA ACAO RESCISORIA 44/89
Origem : CURITIBA
PROTOCOLO : 0/89
DO : DESEMBARGADOR JOSE MEGER
PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAUCARIA
INTERESSADO : WILLIAN KALLUF E SUA MULHER
ADVOGADO : IRIO ALVES PEREIRA
NCZ# : 22,01

CARTA DE ORDEM - CIVEL 81/89 NA ACAO RESCISORIA 35/86
Origem : CURITIBA
PROTOCOLO : 0/89
DO : DESEMBARGADOR CORDEIRO MACHADO
PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO : ESPOLIO DE LAURO STELLFELD
ADVOGADO : EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
NCZ# : 25,97

CARTA DE ORDEM - CIVEL 82/89 NA ACAO RESCISORIA 22/81
Origem : CURITIBA
PROTOCOLO : 0/89
DO : DESEMBARGADOR LUIZ PERROTTI
PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES
INTERESSADO : ESPOLIO DE ANTONIO GOMES JUNIOR
ADVOGADOS : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO
IDEVAN JOHNSON
NCZ# : 23,00

CARTA DE ORDEM - CIVEL 84/89 NO MANDADO DE SEGURANCA 203/89
Origem : CURITIBA
PROTOCOLO : 0/89
DO : DESEMBARGADOR SYDNEY ZAPPA
PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : MORAES BARRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER
JOSE ELI SALAMACHA
CARLOS WERZEL
NCZ# : 28,28

CARTA PRECATORIA - CIVEL 28/89 NO MANDADO DE SEGURANCA 198/89
Origem : CURITIBA - 18A VARA CIVEL
PROTOCOLO : 0/89
DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
DEPRECADO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
INTERESSADO : CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO SC
ADVOGADO : ANISIO DOS SANTOS
NCZ# : 24,98

CARTA PRECATORIA - CIVEL 29/89 NO MANDADO DE SEGURANCA 212/89
Origem : CURITIBA
PROTOCOLO : 0/89
DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
DEPRECADO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

INTERESSADO : KATO E CIA LTDA
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
WALDUR TRENTINI
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
NCZ# : 27,51

RELAÇÃO Nº 32/89

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRE-

SIDENTE.

Recurso Ordinário Cível nº 11/89 no Mandado de Segurança nº 58/87 - Curitiba. Recorrente: Munir Gazal. - Adv.: Dr. Airton Marques. - Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público. - Litisconsorte: Estado do Paraná. - Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. - **DESPACHO:** "Tendo em vista que não há certidão de ter decorrido o prazo para preparo, republique-se. A intimação. Em 30 de outubro de 1989. (a.) Des. Lemos Filho - Vice-Presidente."

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 53/89

O Desembargador PLINIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 21, de 9 de janeiro de 1989, que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA ;

CONSIDERANDO a necessidade de se impo-
tar, em âmbito estadual, as diretrizes da CEJA e influen-
seu funcionamento;

CONSIDERANDO a relevância das suas atribui-
ções e finalidades, **RESOLVE**

I - C O M U N I C A R

que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção, estruturada na forma do Decreto Judiciário nº 538, de 15/9/89, publicado no D.J. da mesma data, é colocada à disposição de todos os Senhores Doutores Juizes de Direito e Substitutos do Estado do Paraná, que dela poderão fazer uso como órgão auxiliar para a consecução regular de adoções de crianças por brasileiros e estrangeiros ;

II - A C R E S C E N T A R

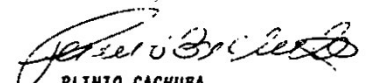
à Seção II, do Capítulo VIII, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça os seguintes itens:

"26. Ao Juiz de menores cabe:

- exigir de todos os pretendentes estrangeiros à adoção, a comprovação de prévia habilitação junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, mediante apresentação de "Laudo de Habilitação e Qualificação" passado por essa Comissão;
- comunicar à CEJA a existência de criança sob sua responsabilidade, passível de ser adotada e que não encontre colocação familiar na comarca de origem, para a inclusão de seu nome no cadastro geral estadual de crianças adotáveis;
- encaminhar à CEJA todo pretendente nacional a adoção não atendido na comarca de origem, para fins de habilitação e cadastramento junto a essa Comissão, visando possível atendimento de sua pretensão em outra comarca do Estado, que registre crianças com possibilidade de colocação em lar substituto;
- usar a estrutura da CEJA, para a realização de adoções internacionais, a fim de assegurar-se da idoneidade do adotante, e permitir o estabelecimento de critérios de preferência, necessários tanto para a comodidade do adotante, quanto, e principalmente, à regularização dessa relevante atividade no Estado;
- consultar à CEJA, no caso de adoção internacional, para a verificação do cumprimento das ordens de preferência e prioridade, referidas na letra d retro e no item 25, letras a, b, c e d, desta Seção."

Corregedoria da Justiça, 17 de novembro de 1989.

Publique-se e cumpra-se.


PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

PROVIMENTO Nº 54/89

O Desembargador PLINIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 227, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, bem como o contido no art. 1º da Lei nº 7.841/89, que revogou o art. 358 do Código Civil;

Considerando que toda adoção necessita da assistência do Poder Público, por força do disposto no art. 227, § 5º, da Constituição Federal, e que tal assistência depende de lei que a regule;

Considerando que cabe ao Corregedor da Justiça dirimir dúvidas, orientando os magistrados e serventuários da Justiça no sentido de uniformizar a mecânica resultante da exegese dos textos legais,

RESOLVE

I - Acrescentar à Seção II, do Capítulo VIII, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, os seguintes itens:

"CAPÍTULO VIII

DO OFÍCIO DA JUSTIÇA DE MENORES

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS

27. O filho adotivo titula os mesmos direitos e qualificações da filiação biológica (art. 227, § 6º, da Constituição Federal).
28. O ato constitutivo da adoção somente poderá emanar de decisão judicial, ante o disposto no art. 227, § 5º, da Constituição Federal e por não mais vigentes as conflitantes disposições do Código Civil (Capítulo V, Título V, Livro I, Parte Especial).
 - 28.1. A adoção assim concedida será registrada no Ofício do Registro Civil da Comarca onde tramitou o processo, no Livro A, com observância da forma e exigências dos arts. 35 e 36 da Lei nº 6.697/79 (Código de Menores), cancelando-se o registro anterior.
 - 28.2. Se o assento primitivo houver sido lavrado em cartório de outra Comarca, o Juiz que conceder a adoção deverá expedir mandado cancelatório àquela serventia, cujo oficial procederá a averbação, depois de obtido o "Cumpra-se" do Juiz competente no próprio mandado.
 - 28.3. O registro de adoção será efetivado como se tratasse de lavratura fora de prazo, sem pagamento, porém, da multa prevista no art. 46 da Lei de Registros Públicos."

II - Alterar o Título da Seção IV, do Capítulo X, e seu único item, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, que passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO X

DOS OFÍCIOS DE NOTAS

SEÇÃO IV

DA ESCRITURA DE ADOÇÃO

1. Os tabeliães de notas somente lavrarão escritura de adoção mediante autorização judicial (art. 227, § 5º, da Constituição Federal)."

III - Alterar os itens 6, 7, 8 e 9, bem como o sub-item 8.1, e acrescentar o sub-item 6.1 ao item 6, da Seção II, do Capítulo XII, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII

DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

SEÇÃO II

DO NASCIMENTO

6. No registro de filhos havidos fora do casamento constará o nome dos genitores, consoante declaração por eles manifestada e desde que atendida uma das seguintes formalidades:
 - a) os dois comparecem pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, para efetuar o assento;
 - b) quando apenas um dos genitores comparece, mas com declaração de reconhecimento ou anuência do outro, para efetivação do registro.
 - 6.1. Nas hipóteses das letras a e b, a manifestação de vontade por procuração, declaração ou anuência, deverá ser feita por instrumento público, o qual será arquivado no cartório e em pasta própria.
7. A mãe casada que tiver filho fora do casamento será orientada pelo Oficial da conveniência de que apenas seus apelidos de família constem do nome do registrando.
8. O reconhecimento de filho não depende do estado civil dos pais ou de eventual parentesco entre eles e pode ser feito:
 - a) no próprio termo de nascimento, com observância do contido no item 6, letras a e b, e sub-item 6.1;
 - b) por escritura-pública; ~~ou por testamento.~~
 - 8.1. O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, nos termos do art. 362 do Código Civil.
9. Quando o reconhecimento de filho tiver sido feito através de escritura pública ou testamento, o pedido de sua averbação, após autuado no Cartório do Registro Civil, será submetido a despacho do Juiz competente, que ouvirá previamente o Ministério Público. A seguir, os autos permanecerão arquivados no cartório."

IV - Acrescentar ao Capítulo XII, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, os seguintes itens:

"CAPÍTULO XII

DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

SEÇÃO II

DO NASCIMENTO

13. Nos assentos de nascimento fica vedada qualquer referência à origem e natureza da filiação, ao lugar e cartório de casamento dos pais e ao estado civil destes, por força do disposto no art. 227, § 6º, da Constituição Federal, que tornou insubsistentes os preceitos colidentes da legislação ordinária (Por exemplo: arts. 332, 337 e 347, do CC; art. 54, itens 6º e 7º, da Lei nº 6.015/73).
14. No caso de participação pessoal da mãe no ato do registro, aplicar-se-á o prazo prorrogado previsto no item 2º do art. 52 da Lei nº 6.015/73."

V - Revogar os itens 12 e 13, da Seção VIII, do Capítulo XII, dar nova redação ao sub-item 8.1 e ao item 11, acrescentando a este último o sub-item 1, das Normas de Serviço da Corregedoria de Justiça:

"CAPÍTULO XIIDO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISSEÇÃO VIIIDAS CERTIDÕES

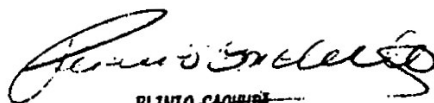
- 8.1. Havendo dados que não possam ser mencionados, é vedada a certidão de inteiro teor, salvo ordem judicial.
11. Nenhuma certidão de nascimento será expedida com elementos que possibilitem a identificação do registrado haver sido concebido de relação matrimonial ou extramatrimonial, ou adotado.
- 11.1. Da certidão não deverão constar, em qualquer caso, o estado civil dos genitores, a natureza da filiação, o lugar e cartório do casamento."

VI - Os casos omissos serão normatizados pela Corregedoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria de Justiça, 17 de novembro

de 1989.



PLÍNIO CACHUBI
Corregedor de Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 53/89

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Solicitação nº 425/89, de Francisco Beltrão. - Solicitante: - Francisco Oswaldir Carneiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos. - Assunto: - Solicita que seja colocado à disposição daquele Cartório, o Sr. ANTONIO ORCENI CARNEIRO, Escrivão de Nova Condição, Comarca de Francisco Beltrão. - Em sessão realizada no dia 07 de novembro do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

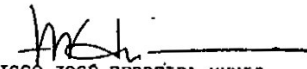
PORTARIA Nº 09/89

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, o Doutor IVAN GUÉRIOS CURI, das funções de professor da disciplina de HERMENÊUTICA.

Curitiba, 23 de novembro de 1989.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

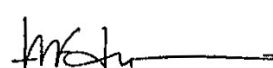
- Supervisor -

PORTARIA Nº 10/89

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR

o Doutor JAIR LIMA GEVAERD FILHO para lecionar a disciplina de HERMENÊUTICA, no OITAVO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA.

Curitiba, 23 de novembro de 1989.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

- Supervisor -

TRIBUNAL DE ALÇADA
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 152/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 05 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11072/89, resolve:

CONCEDER

a ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER, Operador de Computador, nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais ativas ao exercício de 1987, a partir do próximo dia 11 de dezembro, na forma do disposto no artigo 34, inciso X, da Constituição do Estado do Paraná.
Curitiba, 22 de novembro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.153/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11078/89, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO, Oficial Judiciário, nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias legais acumuladas ao exercício de 1987, com fulcro no artigo 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba 22 de novembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N.º 1001

DESPACHOS - PRESIDENTE

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 39/88 DE CURITIBA - 12a. VARA CÍVEL. Suscitante: Construtora Gustavo Berman Ltda.. Adv.: Augusto Prolik e Faurlim Nareci. Suscitados: Zicya Camargo Roncaglio e outros. Adv.: Gerleide Hasenauer. DESPACHO: Homologo, para que surta seus efeitos legais, a desistência de fls. 59, nos autos de Arguição de Relevância nº 39/88 (no Recurso Extraordinário nº 44/88), em que figuram, como recorrente-suscitante CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA. e, como recorridos-suscitados ZICYA CAMARGO RONCAGLIO E OUTROS. Publique-se. Baixem. Curitiba, 22 de novembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 100/88 DE CURITIBA - 10a. VARA CÍVEL. Suscitante: Auto Viação Redentor Ltda.. Adv.: Dalton Lemke e Francisco Carlos Duarte. Suscitados: Shell Brasil S/A Petróleo e outro. Adv.: Fernando Antonio de Oliveira. DESPACHO: Homologo, para que surta seus efeitos legais, a desistência de fls. 61, nos autos de Arguição de Relevância nº 100/88 (no Recurso Extraordinário nº 185/88), em que figuram, como recorrente-suscitante AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. e, como recorridos-suscitados SHELL BRASIL S/A PETRÓLEO E OUTRO. Publique-se. Baixem. Curitiba, 22 de novembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 22/89 DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Recorrente: Ricardo Pussoli. Adv.: Rubens Xavier de Fraga. Recorrido: Sigel - Indústria e Comércio de Produtos Elétricos e Metalúrgicos Ltda.. Adv.: Helcio Xavier da Silva. DESPACHO: Encaminhe-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em, 22 de novembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 158/89 DE CURITIBA - 7a. VARA CÍVEL. Recorrente: João Marcos de Souza. Adv.: Joaquim Antonio Cirino dos Santos, Acir Cirino dos Santos e Karin R. Cortes Chaves. Recorrido 1: João Paula e Silva Lacerda. Recorrido 2: Otavio Mujol da Cruz. Adv.1: Ivan Carlos Oliveira P. e Silva. Adv.2: Maria Regina Discini e Paulo Cortel Tim. EM CONCLUSÃO: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 177/89 DE CURITIBA - 20a. VARA CÍVEL. Recorrente: Edson Barbosa de Castro. Adv.: Assis Correa. Recorrido: Comércio de Auto Peças e Combustíveis São José Ltda.. Adv.: José Alceu de Oliveira. EM CONCLUSÃO: Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 223/89 DE LONDRINA - 1a. VARA CÍVEL. Recorrente: Luque Comércio de Ferramentas Ltda.. Adv.: João Soares Caldas e Gui-

Iherme Moreira Rodrigues. Recorrido: Masaichi Izumi. Adv.: Marco Antonio de A. Campanelli. EM CONCLUSÃO: Isto posto, nego seguimento do recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 51/89 DE LONDRINA - 5a. VARA CÍVEL. Agravante: Banco Bradesco de Investimentos S/A.. Adv.: Daniel Hachem, Colnei Luiz Denardi e Luiz Osório Moraes Panza. Agravados: Irineu Antonio Vercezi e Outros. Adv.: Roberto Mattar e Benedito Rodrigues de Almeida. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em, 24 de novembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 011200 (ref. Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 26/89 de Curitiba - 17a. Vara Cível). Requerente: Sebastião Carlos da Costa. Adv.: Sebastião Carlos da Costa. DESPACHO: De firo, parcialmente, o pedido para que o Agravante junte os documentos que entender necessários para a formação do Instrumento. Curitiba, 24 de novembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO N.º 1002

DESPACHOS - VICE PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Vice Presidente, Juiz Francisco Muniz.

DESPACHO: "Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 09 de novembro de 1989".

Nos autos abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 17/89 DE CURITIBA - 16a. VARA CÍVEL. Agravante: Oriovaldo Santos Madureira. Adv.: Joelcio Santos Madureira. Agravado: P. S. Promoções e Publicidade Ltda.. Adv.: Nelson Gramazio e Carlos Alberto do Nascimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 18/89 DE CAMBARÁ. Agravantes: Maria Geralda de Oliveira Conselvan e outro. Adv.: Moacir Priçon e Sergio Antonio Meda. Agravado: Orides Mattioli. Adv.: Cesar Augusto Silva.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 20/89 DE TOLEDO. Agravante: J. Malucelli Construtora de Obras Ltda.. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto e Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: Dipauto - Distribuidora de Peças Toledo Ltda.. Adv.: Roldão Fazzolari.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 35/89 DE CURITIBA - 18a. VARA CÍVEL. Agravante: José Carlos da Silva. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Agravado: Inês Gotti Cattalini. Adv.: José Cid Campelo Filho.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 82/88 DE CURITIBA - 13a. VARA CÍVEL. Suscitante: Rainha Turismo Ltda.. Adv.: Miguel Martin Fernandez. Suscitados: Yoshiro Miyamura e outro. Adv.: Tadeu Antonio Wollmann Abião, Yoshihiro Miyamura e Kiyochi Ishitani.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 44/88 DE APUCARANA. Agravante/Suscitante: Banco Itaú S/A.. Adv.: José F. Egidio de Carvalho, Elton Scheidt Pupo, Antonio Celestino Toneloto e Gastão Fernando Paes Barros Jr.. Agravado/Suscitado: Otávio Luiz da Silva. Adv.: Luiz Laerte de Araujo.

RELAÇÃO N.º 1003

VISTA ÀS PARTES

AOS AGRAVADOS PARA CONTRA-MINUTA - 05 (CINCO) DIAS.

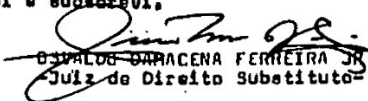
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 40/89 DE CURITIBA - 2a. VARA CÍVEL. Agravante: Lucinéia Maria Rossato Atherino e outro. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv.: Renato Beltrami, Luiz F. Harger da Silva e Gilson Vicente Venâncio de Andrade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 43/89 DE APUCARANA. Agravante: Agropecuária Terrassul Ltda. e outro. Agravado: Banco Noroeste S/A.. Adv.: Abel Abelardo Stadniky, Wilson da Silva Pereira, Rosane da Silva Pereira e Niveo Persio Ferreira Vieira.

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO ESPECIAL Nº 321/89 DE CURITIBA - 7a. VARA CÍVEL. Recorrente: Eddy Agathe Grumt Bley. Recorrido: Porto Seguro Ensino Pré-Escolar Ltda.. Adv.: Boleslau Sliviany, Ubirajara Fernandes da Silva e Israel Antonio Scucato.

reú como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor", prosseguindo o processo nos seus ulteriores termos, DADO E PASSADO nesta cidade e Comércio de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, Eu, - - - - -
Maria Terezinha Sebben Martins Silva (MARI TEREZINHA SEBEN MARTINS SILVA) Empregada Juruamentada que "atilografei e subscrevi,


 OSVALDO BARACENA FERREIRA JR.
 Juiz de Direito Substituto

T8 54084 P: 9908

COMARCA DE CAMPO MOURÃO
 EDITAL Nº 01 / 89

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 541, de 12 de setembro do ano em curso,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para, mediante Concurso Público, preenchimento dos cargos adiante especificados, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho do Tribunal de Justiça, para prestarem serviços no Programa de Liberdade Assistida, convênio estabelecido entre o Poder Judiciário, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Secretaria da Justiça, Trabalho e Ação Social, com regime de 40 (quarenta) horas semanais:

CARGO	Nº DE VAGAS
Assistente Social	01
Psicólogo	01

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum, no período de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 1.2. Não poderão inscrever-se:
 - a) os estrangeiros;
 - b) os menores de 18 (dezoito) anos;
 - c) os que não tiverem capacidade física e mental;
 - d) os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
 - e) os que não estiverem quites com o serviço militar.
- 1.3. Ao requerimento de inscrição, que será fornecido pela Secretaria do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:
 - a) fotocópia autenticada de documento oficial de Identidade;
 - b) fotocópia autenticada do curso ou diploma correspondente ao cargo ao qual pretende sua inscrição, conforme exigência dos Anexos I a IV deste Edital;
 - c) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
 - d) impresso, também fornecido pela Secretaria do Fórum, para que o candidato declare que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes do item 1.2 deste Edital, sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

2. DAS PROVAS

- 2.1. Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no Anexo correspondente ao cargo para qual se inscreveram.
- 2.2. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.
- 2.3. Não será admitido em sala o candidato que comparecer após o horário estabelecido.
- 2.4. Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo os textos legais permitidos nos Anexos.

3. DOS PROGRAMAS

Os programas para as provas são constantes dos Anexos I e II que fazem parte deste Edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

As notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas aos candidatos pelos examinadores e lançadas em lista de seu uso exclusivo, a qual será encaminhada ao Presidente da Banca Examinadora respectiva.

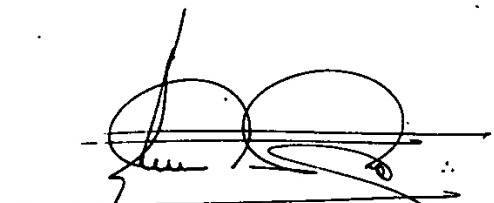
5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- 5.2. Todas as etapas das provas serão eliminatórias.
- 5.3. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida.
- 5.4. Em caso de empate terá preferência o candidato mais idoso.
- 5.5. O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Da decisão sobre o pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.
- b) O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.
- c) Não haverá justificção para o não atendimento a qualquer regra constante deste Edital.
- d) O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.
- e) O candidato aprovado será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedição de laudo comprobatório de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

f) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.


RUI ANTONIO CRUZ
Juiz de Direito Diretor do Fórum
da Comarca de CAMPO MOURÃO

R. Moz \$ 1.500,00 - P. 6720 Ft. p/ Tribunal de Justiça.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E FIEL DEPO
SITÁRIO DOS BENS, CLAUDIONOR E. RICCI, COM
O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O DOUTOR JOÃO RICARDO CONNHA DE ALMEIDA, JUIZ
SUBSTITUTO DESTA PRIMEIRA VARA CIVIL,
DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presen-
te edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos/
sob nº 698/87, de EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promo-
vida por JUAREZ PIRES DE CAMARGO contra CLAUDIONOR E. RICCI e OS
KIZIAN, que pelo presente com o prazo de vinte (20) dias, fica devi-
damente **I N I M A D O** o devedor e fiel depositário dos bens ///
CLAUDIONOR E. RICCI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no/
CPF/MF nº 359.988.679/72, para que dentro do prazo de dez (10) dias
entregue os bens penhorados em Juízo, ou consignat-lhe o equivalente
em dinheiro, sob pena de prisão de até um ano, cujos bens são /
os seguintes: "MUM MIL E OZENTOS (1.200) KILOS, de semente de Capia
Colinisa", tudo de conformidade com os r. despachos de fls. 29 e 39
e seguir transcritos: "DESPACHO DE FL. 29;" Intimem-se o devedor/
Claudionor Ricci, depositário fiel dos bens penhorados, para, den-
tro do prazo de dez dias, entregar os bens penhorados em Juízo ou/
consignat-lhe o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão de até
um ano. Em, 19/4/88.(a) Ruy Francisco Thomaz.- Juiz de Direito". /
DESPACHO DE FL. 33;" Intimem-se o devedor, dos termos do despacho /
de fls. 29, por edital, com prazo de vinte dias. Afixe uma via no
lugar de costume. Promova o interessado as publicações editicias.
Em, 19/6/89.(a) Ruy Francisco Thomaz.- Juiz de Direito". E, para//
que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro venha sgar
ignôrcia, mandou expedir o presente edital, que será afixado
na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado na imprensa na
forma da lei, pelo interessado. Dado e passado nesta cidade e Co-
marca de Campo Mourão-Paraná, aos 10 de julho de 1989:-.-.-.-.-.
(EDALMO DA SILVA), Espregado Juramentado da
1ª Vara Civil.

João Ricardo Connha de Almeida
Juiz substituto

Tp 54139 P. 9893

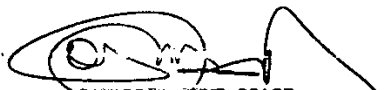
COMARCA DE CAMBARÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GAMALIEL SEME SCAFF, JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC . . .

FAZ SABER - a quem o conhecimento deste haja
de pertencer, que nos autos em tramite por este Juízo sob
nº 157/89, de Intérdição, requerido por DENISE BARBOSA JOR
DÃO contra VALDINEIA BARBOSA, por sentença proferida em
15/setembro/1989, transitada em julgado, foi decretada a
interdição de VALDINEIA BARBOSA, brasileira, solteira, in-
capaz, nascida em Cambará-Pr., conforme certidão 523, fls.
223 do livro 01, aos 03/novembro/1971, portadora de esqui-
sofrenia e epilepsia, residente e domiciliada no bairro do
Mutirão, nesta cidade, declarando-se-a incapaz para reger
sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeada cu-
radora a sua irmã DENISE BARBOSA JORDÃO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e
interessados, expediu-se o presente edital, que será afixa
do no local de costume e publicado por tres (03) vezes no
órgão de imprensa do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e
Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos treze dias do
mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
(13/11/1989). Em, (LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA), Esc.
Juramentado, que o datilografai e subscrevo..


GAMALIEL SEME SCAFF
Juiz de Direito

Tp 54139 P. 9893

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GAMALIEL SEME SCAFF, JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC . . .

F A Z S A B E R - a quem o conhecimento deste /
haja de pertencer, que nos autos em tramite por este Juízo sob
nº 153/89, de INTERDIÇÃO, requerido por AUGUSTO VICENTE SAMPA-
IO contra LUIS CARLOS SAMPAIO, por sentença proferida em 16/ou-
tubro/1989, transitada em julgado, foi decretada a interdição
de LUIS CARLOS SAMPAIO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de
idade, inválido, nascido aos 07/agosto/1968 em Cambará-Pr., em
forma certidão de nascimento nº 45.281, fls., 145 do livro 59,
sendo o mesmo portador de retardo mental e epilepsia, declara-
do-se-o incapaz para reger sua pessoa e administrar seus bens,
tendo sido nomeado curador, seu pai, AUGUSTO VICENTE SAMPAIO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e
interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado
no órgão de imprensa do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e
Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de
novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (13/11/1989)
Em, (LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA), Esc. Juramentado, que o
datilografai e subscrevo..


GAMALIEL SEME SCAFF
Juiz de Direito

CPJ 6607 3v. 05/15/26


COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO(A) E CITAÇÃO de TÂNIA MARIA
ZORZUTTI
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA
VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA
DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER a todos quanto o presen-
te edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente
o(a) TÂNIA MARIA ZORZUTTI, brasileira, re-
sidente em lugar incerto e não sabido ;
que por este Juízo se processam os autos nº 588/89 de

proposta por Danilo Fernando Zorzutti residente nesta
cidade _____, cuja petição mereceu o sequin-
te R: Despacho R: Hoje! Cite-se o Requerida por edital pelo
prazo de 30 (trinta) dias, ea ser publicado tambem na im-
prensa local, e intime-se a pelo mesmo edito para a audi-
encia conciliatória que designo para o dia 21 de março
de 1990, às 10:00 horas, data a partir da qual fluirá o
prazo para resposta: Int: Ciente o ME, Em, 20/10/89: (a) Luiz
Sergio Neiva de Lima Vieira Juiz de Direito.-x-x-x-x-x-x-x

Éfica a parte requerida advertida que se não apresentar
resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ao co-
mo verdadeiros os fatos articulados na inicial: E, para que
chegue ao conhecimento de todos e expedido o presente edital
que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado
nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos
30 de outubro de mil novecentos e oitenta e nove
Em  (Luísel Maria Pereira Kosciuk), escrivã
que datilografai e subscrevi.

LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Tp 54646 P. 1103

COMARCA DE GUARANIACU

EU, O DOUTOR LUIZ ANTONIO BARRY, MM. JUIZ DE DI-
REITO DA COMARCA DE GUARANIACU, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI, etc...

Faço saber que o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que, pelo presente, com o prazo de sessenta
(60) dias, intima o réu RODRIGUES RODRIGUES, brasileiro, solteiro,
lavrador, com 50 anos de idade, natural de Curitiba/SC, filho de
Luiz Rodrigues e Jesuina dos Santos, atualmente encontra-se em
um lugar incerto e não sabido, do teor da sentença prolatada nos au-
tos de Ação Penal nº 15/88, em data de 04 de agosto de 1988, como
inculpado nos termos do artigo 179 do CP, c.c. art. 61, inc. II letra
"a" ambos do Código Penal, condenado a pena de oito meses de ds-1.

COMARCA DE TERRA RICA

- E D I T A L -

(Com o prazo de 10 (dez) dias).
(Art. 1.184 do CPC - Extrato).

PROCESSO Nº 91/89

Requerente: Antonio Bezerra Cruz

Requerida: Marta Bezerra da Cruz

Data da sentença: 24.10.89.

Causa: Incapacidade devido ser portadora de enfermidade psíquica.

Cura^dor Nomeado: ANTONIO BEZERRA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no sítio Santo Antonio, neste município.

Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de Marta Bezerra da Cruz.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalos de (10) dez dias.

Terra Rica, 16 de novembro de 1989.

Julita Fernandes Costa Mafra

PORTARIA Nº 9/85

G. - P. 6823 - 3v. 05-15-22/12

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

EDITAL

IWAYR MACHADO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, aos que o presente EDI-

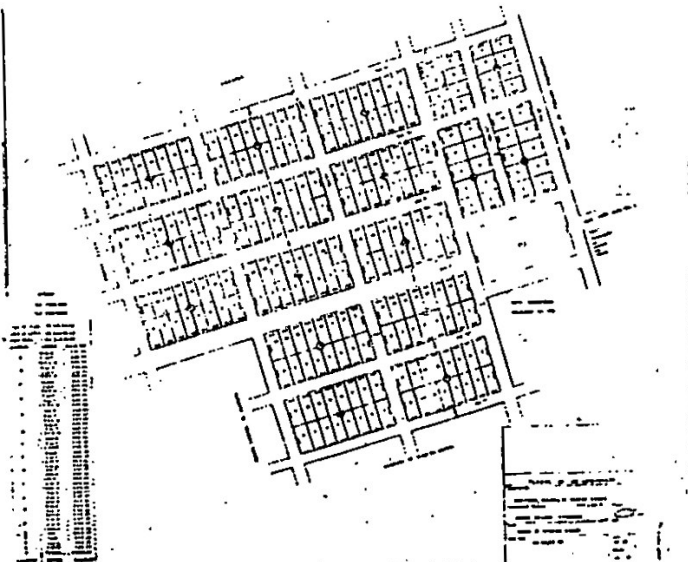
TAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que se acham depositados em seu Cartório, sito a Rua João Ribeiro de Macedo nº. 98, nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, todos os documentos exigidos pelo artigo 18, da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para registro do loteamento denominado "PARQUE CIDADE NOVA", de propriedade do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, conforme transcrição nº. 391, fls. 83, do livro nº. 3-A, e matriculada sob nº. 2.676, livro nº. 02, ambos deste Ofício Imobiliário, localizado no quadro urbano desta Cidade, cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, pelo prazo de 15 (quinze dias), a contar da última publicação.

Teixeira Soares, 10 de novembro de 1989.

Iwayr Machado
IWAYR MACHADO

OFICIAL

(CROQUI DE LOCALIZAÇÃO)



COMARCA DE UMUARAMA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O DOUTOR ABEL ANTONIO REBELLO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, FACE O CONSTANTE DO OFÍCIO Nº 329/89, de 27.09.1989 PROCEDENTE DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO JUDICIÁRIO N. 541, PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 15.09.1989, PÁGINA 3, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de cinco dias, contados a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça, encontra-se aberta inscrição para provimento de um cargo de Agente Administrativo nível 09, salário de Rcz\$ 1.530,78, para trabalhar junto à Vara de Menores e anexos desta Comarca. O pedido de inscrição será feito por requerimento datilografado e dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, assinado pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído, devendo constar os seguintes dados: a) nome do candidato; b) estado civil; c) número de identidade e órgão expedidor; d) declaração, firmada pelo candidato, que também poderá ser fornecida pelo Juízo responsável pela inscrição, de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios do art. 9º; e) indicação de fontes de informações pessoais; f) atestado médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o interessado não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos, os que não tiverem capacidade física e mental, os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem quites com o serviço militar e no gozo de seus direitos civis e políticos. O concurso constará de prova escrita e de prova prática. Na prova escrita serão formuladas questões sobre funcionamento da Vara de Família, Menores e anexos, com especial destaque para as instruções emanadas da Egrégia Corregedoria da Justiça. A prova prática consistirá na datilografia de um texto de, no mínimo, vinte (20) linhas, mediante ditado pelo Presidente da Banca, bem como na elaboração de ofícios e certidões. A duração das provas a que serão submetidas conjuntamente os candidatos, não poderá exceder três (3) horas. Tanto a prova escrita como a prova prática serão eliminatórias, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a seis (6) na prova escrita ou nota inferior a cinco (5) na prova prática. Todas as intimações sobre os atos do concurso serão feitas por meio de editais publicados no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove. Eu *Rita Merce da Cunha Bernardo* (Rita Merce da Cunha Bernardo), escrivã que o fiz datilografar e subscrevi.

Abel Antonio Rebello
ABEL ANTONIO REBELLO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

Rcz\$ 570,00 P. 6225 P./p/ TRIB: JUSTIÇA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 271/89

O DESEMBARGADOR-NEGI CALIXTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, Inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribu-